



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**CONTRATO 47/2012**

**DISPENSA Nº 69/2012**  
**PROCESSO Nº 23343.000992/2012-31**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS, E A  
EMPRESA CORPUS RADIODIAGNÓSTICO  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: **10.648.539/0001-05**, situado à Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167, Bairro Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 14.084.533-1 SSP/SP, CPF nº 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CORPUS RADIODIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ: **25.632.316/0001-27**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Flávio Siqueira Junqueira**, inscrito no CPF sob nº 278.305.356-04 e no RG MG 627.131-8 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme Dispensa de Licitação n. 69/2012, processo nº 23343.000992/2012-31 e Proposta da CONTRATADA, pelo presente instrumento têm justo e contratado sob os termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VAGAS** de estacionamento coberto, para o período dia e noite (24 horas), localizada na Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 135, Bairro Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre-MG.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições aqui pactuada, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pelo objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato será empenhado no presente exercício e a despesa correrá por conta da Natureza de Despesa 339039, PTRES 044732, Fonte de Recurso 0112000000, Nota de Empenho 2012NE800553.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

A CONTRATADA deverá disponibilizar as vagas do estacionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo objeto contratado até o 7º (sétimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/recibo, devidamente apresentada e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE a nota fiscal/recibo, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do aluguel contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da execução do objeto pela CONTRATADA;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada sobre a locação das vagas;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Segunda e Quinta, sob pena de interrupção do objeto do contrato;
- d) Adquirir o controle do portão do estacionamento para livre acesso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE o objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira e na Proposta, e demais cláusulas deste contrato;

Obrigando-se ainda:

- a) autorizar acesso ao local do estacionamento;
- b) disponibilizar 9 (nove) vagas de estacionamento para os veículos oficiais sob forma de aluguel;
- c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37550-000, Pouso Alegre, MG  
Setor de Gestão de Contratos - Fone: 35 3449 6150 - E-mail: [contratos@ifsuldeminas.edu.br](mailto:contratos@ifsuldeminas.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

f) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

**g) a CONTRATADA não se responsabilizará para todos os fins, por danos de qualquer natureza, ou em decorrência de acidentes, furtos ou roubos etc, bem como não se responsabilizará por eventuais ocorrências que vierem acarretar prejuízo aos veículos e a seus motoristas, por não contar com vigias e funcionários responsáveis pelo estacionamento;**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá início a partir da data de assinatura e término no dia 01/07/2013, e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor nomeado pela CONTRATANTE, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

c) Multa moratória diária de 0,05% calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis nº. 8.666/93, e correlatas, no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA se recusar a executar o contratado no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste CONTRATO, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º: O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

§ 2º: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) quando as partes não cumprirem quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) por solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2012.

CONTRATANTE

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Sérgio Pedini  
Reitor

CONTRATADA

Corpus Radiodiagnóstico LTDA  
Flávio Siqueira Junqueira  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: ROGERIO Robs F. RAIMUNDO  
CPF: 835 018 609-78

Nome: Ana Lúcia Silvestre  
CPF: 532.129.246.91